



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 128/2026

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.190-131		
Telefone: (61) 99407-9513 / (31) 99525-2556 / (31) 99525.3096		E-mail: lucas.rezende@cemig.com.br / marina.souza@cemig.com.br / regambiental.expmtbt@cemig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Área de abrangência da URFBio Triângulo/Procedimento ASV - DE - Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023 - Empreendimento Linear			Área Total (ha): 75,71 hectares		
Registro nº: Processo Linear, não vinculado a imóvel específico.			Município/UF: Uberlândia; Araguari; Indianópolis; Monte Alegre de Minas; Nova Ponte; Tupaciguara; Ituiutaba; Araporã; Cachoeira Dourada; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Gurinhatã; Ipiacu; Santa vitória; Iturama; Campina verde; Carneirinho; Limeira do oeste; São Francisco de Sales; União de Minas; Uberaba; Água Comprida; Campo Florido; Conceição das Alagoas; Conquista; Delta; Pirajuba; Veríssimo; Frutal; Comendador Gomes; Fronteira; Itapagipe; Planura; Prata.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	33,64		hectare		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	12,33		hectare		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	28,78				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1495 árvores - 0,96 ha		espécies/hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	33,64	hectare			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	12,33	hectare			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	28,78	hectare			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1495 árvores - 0,96 ha	espécies/hectares			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Quantidade/unidade	
Infraestrutura	Atividades de Distribuição de Energia Elétrica, Tensão até 138 kv, na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais			74,75	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi decidual	Inicial	8,41
Bioma Cerrado	Cerrado Típico	-	23,23
Bioma Cerrado/MA	Cerrado Típico/MA	Intervenção em APP com supressão	12,33
Bioma Cerrado/MA	Cerrado Típico/MA	Intervenção em APP Sem supressão	28,78

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	586,57	m³
Madeira Nativa	madeira	103,51	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 12/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de obras de expansão do sistema elétrico na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo/URFBio Triângulo, com aberturas de faixas de distribuição de energia modalidade ASV-DE (Ciclo 2025 a 2028) procedimentado pela Portaria IEF nº 83 de 5 de outubro de 2023, em atendimento a CEMIG Distribuição S.A., nos municípios de Uberlândia; Araguari; Indianópolis; Monte Alegre de Minas; Nova Ponte; Tupaciguara; Ituiutaba; Araporã; Cachoeira Dourada; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Gurinhatã; Ipiacu; Santa vitória; Iturama; Campina verde; Carneirinho; Limeira do oeste; São Francisco de Sales; União de Minas; Uberaba; Água Comprida; Campo Florido; Conceição das Alagoas; Conquista; Delta; Pirajuba; Veríssimo; Frutal; Comendador Gomes; Fronteira; Itapagipe; Planura e Prata.

As referidas obras de infraestrutura, tem como finalidade garantir o fornecimento adequado de energia elétrica à população, com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

A empresa Cemig Distribuição S.A possui um certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 CEMIG Distribuição S.A. - Distribuição de Energia modalidade ASV-DE Ciclo 2025 a 2028 - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo/URFBio Triângulo

Trata-se de empreendimento de implantação de linhas de distribuição de energia nos municípios de Jurisdição da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo/URFBio Triângulo para a expansão do sistema elétrico, no ciclo 2025 a 2028: Uberlândia ; Araguari; Indianópolis; Monte Alegre de Minas; Nova Ponte; Tupaciguara; Ituiutaba; Araporã; Cachoeira Dourada; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Gurinhatã; Ipiacu; Santa vitória; Iturama; Campina verde; Carneirinho; Limeira do oeste; São Francisco de Sales; União de Minas; Uberaba; Água Comprida; Campo Florido; Conceição das Alagoas; Conquista; Delta; Pirajuba; Veríssimo; Frutal; Comendador Gomes; Fronteira; Itapagipe; Planura e Prata.

A estimativa para a expansão do sistema elétrico, no ciclo 2025 a 2028, nos municípios de abrangência da URFBio Triângulo, será de 332,24 km de faixas de servidão para a construção dos novos empreendimentos de distribuição de energia elétrica, do ciclo 2025–2028 de extensão para novos projetos, totalizando uma área de intervenção de 74,75 ha.

As intervenções estimadas por município, em áreas comuns e de APP com e sem supressão por município estão detalhadas no Apêndice 1 - Estimativa de Área de Supressão e Volumetria Por Município (Documento SEI 12158437). Estima-se 7,29 ha de intervenção em áreas comuns e 17,00 ha de intervenção em APP, sendo 3,40 com supressão e 13,60 sem supressão e e o Corte ou aproveitamento de 171 árvores isoladas nativas vivas em 0,10 ha.

. Cabe ressaltar que como se trata de empreendimento linear, a empresa assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares junto ao IEF, conforme documento SEI nº 121827985.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

Conforme art. 4º da Portaria IEF nº 83/2023, quanto da constituição da faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a realocação em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação, que estará incluída na ASV-DE desde que a realocação seja aprovada durante seu período de vigência.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 33,64 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 12,33 ha, intervenção em App sem supressão de 28,78 e o corte de 1495 árvores isoladas em uma área de 0,96 ha, totalizando uma intervenção de 74,75 ha, localizada na área de abrangência do Regional Triângulo.

Taxa de Expediente: R\$ 2.134,97 - 27/08/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.885,63 - 27/08/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 23.547,36 - 27/08/2025

Taxa Florestal Complementar: R\$ 106,50 - 08/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23138970

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linha de Transmissão até 138 kv

- Atividades licenciadas: Linha de Transmissão até 138 kv

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

- Número do documento: Certificado de dispensa de licenciamento conforme DN Copam 217/17.

4.3 Vistoria realizada:

Não se aplica. Trata-se de parecer emitido conforme Portaria IEF nº 83 de 2023, considerando emissão de autorização prévia para intervenções em locais não definidos, inseridos nos limites de abrangência dos municípios Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo, porém a vistoria foi realizada remotamente e com a análise da documentação anexa ao processo dia 19/05/2026. A Empresa Cemig Distribuição S.A solicita intervenções ambientais para instalação de novas linhas de distribuição até 138 kv, as áreas estimadas são: supressão de vegetação nativa em uma área de 33,64 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 12,33 ha, intervenção em App sem supressão de 28,78 e o corte de 1495 árvores isoladas em uma área de 0,96 ha, totalizando uma intervenção de 74,75 ha, localizada na área de abrangência do Regional Triângulo

4.3.1. Características físicas: Considerando que o processo em questão está relacionado à ASV-DE, estabelecida de acordo com o artigo 10 do Decreto Estadual 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023, que consiste na construção de redes e linhas de distribuição de energia, provenientes de solicitações de ligação de indivíduos e empresas, ou da própria demanda por aprimoramento do sistema elétrico pela Cemig, trata-se de obras de necessidade e caracterizada como de interesse público considerando que pela modalidade de autorização emitida, não é possível especificar previamente a localização pontual das intervenções e suas características físicas e biológicas. Assim, tomando como base área delimitada como área de atuação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo/URFBio Triângulo, na qual o expediente se trata, é possível realizar inferência de caracterização geral conforme IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais da topografia com áreas planas, suavemente onduladas, onduladas, fortemente onduladas e montanhosas. O solo também possui suas variáveis, como o latossolo vermelho, argissolo e cambissolo. A região está na abrangência da Bacia do Rio Paranaíba com vários cursos d'água importantes. A vegetação na região é na sua maioria formada por fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural assim com Cerrado stricto sensu, cerradão, veredas e demais ecossistemas do cerrado.

Por outro lado, a fauna mantém a mesma diversidade e abundância. Embora o pedido indique uma área de supressão, de acordo com o histórico de processos anteriores, tais intervenções estão ligadas a pequenas intervenções nas diversas linhas de distribuição espalhadas pelos municípios da circunscrição da Unidade Regional.

4.3.2. Características biológicas: Bioma Mata Atlântica e Cerrado. Várias tipologias de vegetação, fitofisionomias etc, visto o tamanho da região de abrangência.

4.3.3. Alternativa técnica e locacional: Considera-se que não há possibilidade de análise de alternativas técnicas e locais, tendo em vista que apesar de informado intervenções em áreas de preservação permanente com e sem supressão de vegetação, deverá ser apresentado em cada projeto a ser realizado o estudo de avaliação de eventuais alternativas quando envolver intervenções que o estudo se aplique, conforme determina o art. 17 do decreto 47.749 de 2019.

5. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, tendo em vista que se trata de procedimento de Autorização de Supressão de Vegetação relacionadas a Distribuição de Energia Elétrica - ASV-DE, estabelecido conforme art. 10 do Decreto 47.749/2019 e portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023. O pedido possui como área de abrangência os municípios que compreendem a área de atuação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo/URFBio Triângulo.

A intervenção prévia solicitada visa a implementação de linhas de distribuição de energia em nome da CEMIG Distribuição S.A, sendo linhas de distribuição com tensão de até 138 kV. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, por possuir parâmetro inferior como disposto na DN 217/2017, visto que a tensão informada não se enquadraria no parâmetro da atividade.

Sendo assim, para implantação de 332,24 km de linhas de distribuição de energia declaradas em uma área de intervenção de 74,75 ha, foram solicitados no âmbito desse processo a autorização de intervenção prévia, se baseando em dados de intervenções anteriores realizadas nos municípios de abrangência deste regional, conforme informado ciclo 2022 - 2025. Com base nos estudos prévios apresentados, foram levantados estimativas de área, quantidade e volume das intervenções em vegetação considerando valores obtidos anteriormente e projeção de aumento da linha. Os quantitativos de supressão de vegetação e os rendimentos volumétricos foram baseados nos registros de intervenções realizadas na vigência da autorização anterior, Nº 2100.01.0043772/2022-02, de 2022 a 2025, obtidos no sistema de controle de intervenções da CEMIG D – SIA. A projeção de expansão de novas linhas e redes de distribuição, do ciclo 2025 a 2028, foi obtida no planejamento estratégico da empresa. Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos

foram a Engenheira Florestal Marina Moura de Souza (CREA/MG 163168/D), ART nº 1420180000004469176 (Documento SEI 12158437) e o Engenheiro Ambiental Lucas Moreira Rezende - CREA MG425542D.

Para a URFBio Triângulo, Com base nos estudos apresentados no relatório de intervenções, estima-se que para abertura de 332,24 km de faixas de servidão para a construção dos novos empreendimentos de distribuição de energia elétrica, do ciclo 2025–2028, na região de abrangência da URFBio Triângulo, os quantitativos de área e volume, são: 74,75 ha de Intervenção Ambiental Total, sendo 18,69 ha no Bioma da Mata Atlântica e 56,06 ha no Bioma Cerrado (25% no bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e 75% no bioma Cerrado); que se referem a 33,64 ha de Uso Alternativo do Solo; 12,33 ha de APP com Supressão e 28,78 ha de APP sem Supressão.

O número total de Indivíduos Nativos, Comuns, Protegidos e Ameaçados a serem suprimidos são: 1495, 75 e 30 unidades, respectivamente.

O rendimento lenhoso total é de 690,08 m³, sendo: 586,57 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 103,51 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme item III do artigo 6º da Portaria IEF nº 83/2023 foi apresentado estudo quantitativo contendo estimativa de área de supressão, e volumetria a ser apurada por município, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional legalmente habilitado (documentos SEI 121903978 e 121904055).

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes: Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidescidual em estágio inicial); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; Supressão de espécies vegetais de importância ecológica e eventual dano à vegetação remanescente; Alteração topográfica localizada, compactação dos solos pelo tráfego de veículos e arraste de toras.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa Cemig Distribuição S.A., conforme consta nos autos, com vistas à execução de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,64 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 12,33 ha de vegetação nativa; ; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 28,78 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 1.495 (mil quatrocentas e noventa e cinco) árvores nativas isoladas.**

A intervenção requerida insere-se na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo (URFBio Triângulo), sendo analisada no âmbito do Procedimento de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV-DE), disciplinado pela Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023, aplicável a empreendimentos lineares. O empreendimento consiste em linha de transmissão com traçado abrangendo os municípios de Uberlândia, Araguari, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Tupaciguara, Ituiutaba, Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiaçu, Santa Vitória, Iturama, Campina Verde, Carneirinho, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales, União de Minas, Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Pirajuba, Veríssimo, Frutal, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Planura e Prata.

2 – Por se tratar de Processo de Intervenção Ambiental Especial destinado à implantação de linhas de distribuição de energia elétrica nos municípios sob jurisdição da URFBio Triângulo, não há vinculação a um único imóvel rural, uma vez que o empreendimento possui caráter linear e abrange múltiplas propriedades ao longo de seu traçado. A expansão do sistema elétrico prevista para o ciclo 2025–2028 contempla os municípios de abrangência da URFBio Triângulo e estima a implantação de aproximadamente 332,24 km de faixas de servidão para novos empreendimentos de distribuição de energia elétrica, correspondendo a uma área total de intervenção de 74,75 hectares, distribuída em diversos imóveis potencialmente sujeitos à constituição de servidão administrativa ou desapropriação. Nessa hipótese, por se tratar de empreendimento linear e obra de infraestrutura destinada à prestação de serviço público de energia, resta dispensada a apresentação de documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), matrícula dos imóveis rurais, documentos pessoais do explorador (RG e CPF), carta de anuência dos proprietários, bem como contratos de aluguel, comodato, arrendamento ou congêneres. Tais exigências são supridas pela formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, devidamente apresentado nos autos (documento SEI nº 121858445). Ademais, consta a juntada do respectivo recibo de registro no SINAFLO.

3 – A intervenção ambiental pleiteada tem por finalidade a instalação da “Linha de Distribuição”, com traçado abrangendo os municípios de Uberlândia, Araguari, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Tupaciguara, Ituiutaba, Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiaçu, Santa Vitória, Iturama, Campina Verde, Carneirinho, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales, União de Minas, Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Pirajuba, Veríssimo, Frutal, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Planura e Prata. **Ressalte-se que as autorizações relativas à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) vinculadas ao uso de recursos hídricos somente produzirão efeitos após a devida regularização e obtenção das outorgas ou autorizações específicas perante o órgão competente.**

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de “atividades de distribuição de energia elétrica, tensão ,23KV”, conforme declarado na dispensa de licenciamento (documento SEI nº 121858502).

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, Estudo de Análise do Quantitativo Estimado de Intervenções, Planilha de Cálculo do Quantitativo Estimado de Intervenções, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6- Conforme as informações constantes nos autos, o requerimento apresentado mostra-se passível de deferimento, nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,64 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 12,33 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 28,78 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 1.495 (mil quatrocentas e noventa e cinco) árvores nativas isoladas**, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, bem como no Bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado Típico. A análise realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA indica que a área objeto da intervenção não se encontra inserida em zona prioritária para conservação da biodiversidade, sendo classificada com grau de vulnerabilidade natural baixa e média. Por fim, destaca-se que o presente parecer foi emitido nos termos da Portaria IEF nº 83/2023, no âmbito de processo relativo à ASV-DE, prevista no art. 10 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para autorização prévia de intervenções em locais não definidos, situados nos municípios abrangidos pela URFBio Triângulo.

7 - No que se refere às alternativas técnicas e locacionais, não é possível sua análise nesta fase processual, uma vez que os locais das intervenções ainda não se encontram definidos. Embora haja previsão de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), com ou sem supressão de vegetação nativa, a avaliação de eventuais alternativas técnicas e locacionais deverá ser apresentada nos projetos específicos a serem executados, quando aplicável, em observância ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8 - As intervenções que ensejarem a aplicação de medidas compensatórias serão apuradas ao término da vigência da ASV-DE, ocasião em que será exigida da concessionária a apresentação da respectiva proposta de compensação ambiental.

9 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

10 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

11- Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho**; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,64 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 12,33 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 28,78 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 1.495 (mil quatrocentas e noventa e cinco) árvores nativas isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBI Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 09 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para supressão de vegetação nativa em uma área de 33,64 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 12,33 ha, intervenção em App sem supressão de 28,78 e o corte de 1495 árvores isoladas em uma área de 0,96 ha, totalizando uma intervenção de 74,75 ha, localizada na área de abrangência do Regional Triângulo

O material lenhoso estimado das intervenções é de 586,57 m³ de lenha nativa e 103,51 m³ de madeira nativa, sendo para doação aos proprietários rurais das áreas impactadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As intervenções que gerarem medidas compensatórias serão apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando será exigida a proposta de compensação que deverá ser efetivada até o final do prazo de validade da ASV-DE subsequente, usando como referência o relatório final consolidado a ser apresentado pela concessionária

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

ASV-DE anteriores: 0037937-D e 2100.01.0043776/2022-02

Validade: 07/12/2019 a 06/12/2025

Apurou-se a extrapolação do saldo inicial em 6,7434 hectares referentes à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, 3,0260 hectares de intervenção com supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, 9,1289 hectares de intervenção em Áreas de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa e 1162 indivíduos relativos ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Será quitado o valor de compensação pecuniária referente à supressão de 55 indivíduos protegidos e imunes de corte. Segue o resumo entre o autorizado e o realizado considerando a prestação de contas por parte de Cemig (doc 136244662)

Resumo por bioma

Bioma	Estágio sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Inicial	1,2846
Cerrado	N/A	22,1870
Total		23,4716

Resumo por tipo de intervenção

Tipo de Intervenção	Autorizado	Realizado	Diferença
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (ha)	3,5815	10,3249	-6,7434
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (ha)	0,8954	3,9214	-3,0260
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (ha)	0,5372	9,6661	-9,1289
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	224	1.386	-1.162
Lenha de Floresta Nativa	258,65	284,1381	-25,4881
Madeira de Floresta Nativa	20,00	1303,0659	-1283,0659

As diferenças apontadas tiveram as devidas taxas recolhidas através dos DAEs nº 1401379117194, 1401379117275, 1401379117356, 2901379117460, 2901379117532 e 1500618312542. A empresa informou que todo rendimento lenhoso foi deixado nos imóveis que sofreram intervenção para uso dos proprietários exclusivamente dentro dos imóveis com devida emissão de Declaração de Procedência de Material Lenhoso nos termos do artigo 12 da Portaria IEF nº 83/2023.

Medidas compensatórias

Origem	Realizado	Compensação	Legislação
APP (ha)	13,5875	13,5878	Decreto 47.749/19, Conama 369/2006
Cedrela fissilis (Un)	7	7 x 15 = 105	Decreto 47.749/19, Portaria MMA 148, vulnerável (além do exigido)
Cedrela odorata (un)	1	1 x 15 = 15	Decreto 47.749/19, Portaria MMA 148, vulnerável (além do exigido)
Paratecoma peroba (un)	1	1 x 25 = 25	Decreto 47.749/19, Portaria MMA 148, em perigo (além do exigido)
Dimorphandra wilsonii (un)	1	1 x 25 = 25	Decreto 47.749/19, Portaria MMA 148, em perigo (além do exigido)
Caryocar brasiliense (un)	8	8 x 100 = 800 Ufemgs	Lei nº 10.883/1992
Handroanthus ochraceus (un)	25	25 x 100 = 2.500	Lei nº 9.743/1988
Handroanthus serratifolius (un)	1	1 x 100 = 100	Lei nº 9.743/1988
Mauritia flexuosa (un)	10	10 x 10 = 1.000	Lei nº 13.635/2000
Tabebuia aurea (un)	1	1 x 10 = 100	Lei nº 9.743/1988

As compensações pecuniárias foram cumpridas através dos DAEs nº 0701379117671 e 1501379117753. Já as compensações que demandam plantio foram condicionadas conforme memo circular 1 do processo SEI 2100.01.0020054/2026-90

Considerando as regras estabelecidas na Portaria IEF nº 83/2023, a prestação de contas aconteceu fora do prazo, que deveria ter sido após o vencimento da primeira ASV-DE (0037937-D) conforme artigo 13, § 1º.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar proposta técnica formal de compensação ambiental relativa às intervenções em APP e à supressão de espécies ameaçadas ocorridas na ASV-DE anterior, contendo PTRF quando cabível, ART, arquivos geoespaciais, memória de cálculo, documentos da área proposta, cronograma físico-financeiro e quadro de correspondência entre intervenção e compensação.	Até 60 dias da emissão desta ASV-DE
2		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto
MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto**, Servidor, em 09/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 09/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140185150** e o código CRC **D4262DD7**.